

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NATURALIDADE DO TIRADENTES E DO SEU REGISTRO CIVIL, AINDA QUE TARDIO

“Por que amo esta cidade del-Rey? Aqui nasceu Um, de alcunha o Tiradentes. Até o fim reinará aqui a Liberdade. Amém.” (Fragmento da poesia “Se me perguntarem”, de Altivo de Lemos Sette Câmara, in *Encomendações de Almas* - 1975)

José Antônio de Ávila Sacramento

Certamente, ao reescrever sobre a cidadania do Tiradentes, vou correr o risco, junto a alguns leitores, de ser taxado de repetitivo. Mas é um risco assumido, fruto de tranqüila, absoluta e irreversível convicção histórica. Tranqüiliza-me um pouco o fato de não estar só nessa teimosia, pois faço minhas as palavras do escritor francês André Gide (1869-1951): “Todas as coisas já foram ditas. Mas como ninguém escuta, é preciso sempre recomeçar”.

Existe, ainda que nos bastidores, uma acirrada disputa acerca da naturalidade de Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes". Esta disputa só pode ser fruto da desinformação, da crença em teses um tanto quanto inconsistentes ou de meros interesses comerciais, econômicos ou de marketing turístico¹. A “polêmica” poderia ser compreensível caso não existissem provas concretas de que o território onde nascera o líder da Conjuração Mineira, em 1746, estava sob a jurisdição de São João del-Rei. Joaquim José da Silva Xavier nasceu na localidade denominada “Fazenda do Pombal”. O assentamento de batismo dele se deu no dia 12 de novembro de 1746, na Capela de São Sebastião do Rio Abaixo², filial da Matriz de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João del-Rei. Esse registro batismal evidencia sob qual jurisdição eclesiástica estava aquela Capela e tem valor legal como substituto do registro cartorial, já que naquela época ainda não existia o registro civil³. Sobre a validade da certidão de batismo do Tiradentes como prova do

¹ Sobre esse assunto assim escreveu o professor Oyama de Alencar Ramalho:

“É que, nesse caso, para efeitos de marketing (no caso marketing turístico) funciona muito mais o fenômeno social da transferência de prestígio que um cidadão famoso promove em relação ao lugar onde ele nasceu e aos seus contemporâneos do que as conclusões da ciência histórica, muitas vezes, em desacordo com invenções gratuitas, mas que rendem dividendos para aqueles que as divulgam. O fenômeno existe com sinal trocado ou no sentido inverso: antes da República, por motivos óbvios, ninguém queria saber do Tiradentes, assim como hoje ninguém quer ser contemporâneo de Silvério dos Reis. É claro que nunca foi recomendável dar informações duvidosas para obter efeitos promocionais; em primeiro lugar, porque é falta de seriedade; e em segundo lugar, porque o povo e sobretudo os turistas estão cada vez mais preparados e, então, um golpe de esperteza, numa certa ocasião, pode ser transformado, depois, num atestado de ignorância (no sentido de despreparo) ou de má-fé (o que é muito pior)”. (RAMALHO, 2002)

² De acordo com a página 151 do livro de assentamentos de batizados da capela de S. Sebastião do Rio Abaixo (1742-1749), cujo original se encontra na Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional-RJ.

³ No Brasil, somente no século XIX, mais precisamente no ano 1879, com o decreto-lei nº 116/39, passou a ser dever do Estado registrar seus nacionais (Lei dos Registros Públicos Comentada, 10ª ed., Saraiva, 1995, p. 110). A Certidão de Batismo é um documento eclesiástico, normalmente usado para fins religiosos, por exemplo, para casamento na Igreja Católica. Em alguns casos raros, pode ser aceito como certidão de nascimento, se não houver registro do mesmo. No Brasil até o advento da República, cabia à Igreja Católica criar e organizar arquivos referentes à existência das pessoas. Ela o fazia em decorrência do Sacramento do Batismo que era ministrado aos recém nascidos e aos adultos convertidos (índios, negros, cristãos novos).

local do seu nascimento é importante considerar os ensinamentos que nos chegaram através de Mons. Raimundo Otávio da Trindade:

“Na hipótese pouco provável de que o Tiradentes não fosse natural de São João del-Rei, no registro de seu batismo devia constar que ele era de outra paróquia, e na paróquia de seu nascimento tinha de ser lançado igualmente o registro de seu batismo com anotação de que este, por uma justa razão, fora administrado em tal paróquia e por tal sacerdote. A propósito veja-se o que dispunha a Constituição do Arcebispado da Bahia, em vigor no Brasil até recentemente: leia-se o n. 71 que reza: ‘E quando a criança for batizada em outra igreja fora da paróquia, nos casos atrás declarados, será obrigado o Pároco, em cuja igreja foi batizado, a fazer este termo no livro da sua Igreja; e o próprio Pároco dos pais da criança fará declaração nos livros de batizados de sua igreja, em que diga: N. filho de N. e de N. de tal parte foi batizado em tal igreja por N. pároco dela, ou por N. sacerdote de sua licença, aos tantos dias de tal mês, e de tal ano, como constará do livro de batizado da igreja em que foi batizado e assinar-se-a.’ Ora, continua Monsenhor Trindade, na Vila de São José, que disputa a São João Del-Rei a honra de ser berço do herói, não se fez o assentamento prescrito pela constituição. O Tiradentes é, portanto, sanjoanense enquanto não se provar o contrário.”⁴

Naquela época não apenas a jurisdição eclesiástica, mas também a jurisdição territorial da Fazenda do Pombal pertencia a São João del-Rei, conforme bem sustentaram diversos historiadores, dentre eles: Eduardo Canabrava Barreiros, Basílio de Magalhães, Luís de Melo Alvarenga, Sebastião de Oliveira Cintra, Fábio Nelson Guimarães, os quais provaram, através de documentos confiáveis, que o Alferes nasceu em solo são-joanense.

O historiador Basílio de Magalhães (1874-1957) afirmara que “ninguém melhor que o próprio Tiradentes poderia saber a quem pertencia o pedaço de terra onde viera à luz e que ele haveria de santificar pelo próprio martírio”. Ficamos sabendo, de modo preciso, através da declaração do próprio Tiradentes, na primeira inquirição da Devassa (na Fortaleza da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1789), que ele “era natural do Pombal, termo da Villa de São João de El-Rey Capitania de Minas Geraes”. Então, como se não bastassem os registros documentais determinando a jurisdição daquela área, eis aí a palavra do próprio Tiradentes perante o tribunal que o julgou, esclarecendo que seu nascimento se dera em solo são-joanense. Essa declaração, aliada aos demais documentos, é conclusiva, e decerto tem o mérito de esgotar a polêmica sobre a cidadania do Alferes, jogando por terra especulações ou argumentações contrárias.

Alguns cidadãos chegam a recorrer ao ato de nomeação da Vila de São José del-Rei, datado de 1718, para argumentar que Joaquim José da Silva Xavier poderia ser considerado tiradentino (natural do município de Tiradentes). Acontece que:

A ‘nomeação’ deste termo implicava em metade da área do terreno da vila de São José del-Rei e de toda a Comarca do Rio das Mortes, o que levaria os são-joanenses a imediata reação de protesto. Não levando em conta o vulto do território a ser arrebatado à sede da Comarca, é de se estranhar não tivessem os membros da Câmara de São José atentado para uma flagrante invasão... Com a ‘nomeação’ de seu termo, atentaram eles contra a área patrimonial da vila vizinha, a Sesmaria doada em 1714. Invadiram-na, ou pelo menos pretenderam, sem atentar nos direitos adquiridos anteriormente pela vila de São João. (...) Que fique assim evidenciado o desrespeito ou mero desconhecimento da câmara da Vila de

⁴ NO livro “Velhos Troncos Mineiros”, 2º volume, 1955. Citado por Sebastião de Oliveira Cintra

São José em relação à sesmaria patrimonial da vila de São João del-Rei, pretendendo arrebatar-lhe um quinto aproximado da área. (...) O limite entre as duas vilas ainda não estava definido, pois a 'nomeação' do termo da vila de São José, de 3 de fevereiro de 1718, fora contestado pela Câmara de São João. (BARREIROS, 1976)

Herculano Veloso⁵, em suas “Ligeiras Memórias Sobre a Villa de São José e seu termo, nos tempos coloniais”, assim se manifestou:

A Câmara requereu e o Governador lhe concedeu a 7 de março do referido anno de 1718 “meia legoa de terras em quadra para nellas ter rendimento com que suprir as despesas públicas sem prejuízos de terceiros nem de alguns moradores que ao presente estejam cultivando as ditas terras aos quaes se rezervarão os seus sítios com todas as vertentes que lhe pertencerem... Em virtude de ordem do Governador, expedida à vista da representação da câmara da villa de S. João, houve nova demarcação, a 28 de março, dos limites entre os termos das duas villas”. (VELOSO, 1919)

Eduardo Canabrava Barreiros analisou a citação de Herculano Veloso:

Aí está uma atitude que vem corroborar nossa suspeita em torno do desconhecimento anterior da Câmara de S. José, quando invadiu a sesmaria patrimonial da vila de São João. Agora, ao solicitar sua própria sesmaria, limitou-se a pedir somente ‘meia legoa’ de terras, quando ante ‘ nomeara’ a metade da Comarca do rio das Mortes para seu termo. Em decorrência do embargo ou protesto da Câmara de São João del-Rei, foram estabelecidos novos limites, tanto para a sesmaria, como para o termo da vila de São José. (BARREIROS, 1976)

Fábio Néilson Guimarães registrou que “por desrespeito ao firmado em 28 de março de 1718, a Câmara sanjoanense deu conhecimento do fato ao ouvidor geral da Comarca, em 3 de janeiro de 1719...”. Em vista disso, dirigiu-se o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes à Câmara da vila de São José del-Rei pedindo novo termo de medição e de demarcação, ainda que sob os vãos embargos e protestos da câmara sanjosefense. Os limites de São José del-Rei, depois daquela medição, foram demarcados: para leste, no caminho do povoado do Bichinho; para oeste, até o Córrego de D. Antônia; ao sul tomou-se o rio das Mortes como limite; ao norte, a serra de São José, que é chamada, na demarcação, de “o morro”; esse limite natural, conforme escreveu Fábio Guimarães “interpõe-se entre a Vila de São José e a Fazenda do Pombal”. Fica também evidenciado que meia légua (nem em quadra e nem circunferência) atingiriam a Fazenda do Pombal. Assim ficaram os limites até 1755, quando seriam novamente modificados. É preciso lembrar que com a criação da Comarca do Rio das Mortes (1714), São João del-Rei foi declarada “Cabeça de Comarca” e, assim, possuía o completo domínio sobre um vasto território compreendido entre o Ribeirão das Congonhas e as fronteiras da Vila de Guaratinguetá. É também importante ressaltar que foi no ano de 1746 que nasceu Joaquim José da Silva Xavier, data compreendida entre os anos de 1719 e 1755.

⁵ “Herculano Veloso (1865-1914) publicou *Ligeiras Memórias Sobre a Vila de São José e seu termo, nos tempos coloniais* – 78 páginas-1919, monografia em que pretendeu, ingloriamente, negar a cidadania sanjoanense do Alferes Joaquim José. O notável historiador Professor Basílio de Magalhães refutou, na ocasião, todos os fragilíssimos argumentos utilizados pelo referido tiradentino. Publicaram o magnífico trabalho do prof. Basílio o jornal sanjoanense *A Reforma*, o *Minas Gerais, órgão oficial do Estado de Minas Gerais, edições de 19,20 e 21 de abril de 1920*, e a *Revista do Arquivo Público Mineiro* – ano XXIV, 1933-1º vol., a partir da página 407. Foram tão contundentes os argumentos de Basílio que o sr. Herculano Veloso manteve o mais absoluto silêncio sobre o assunto” (CINTRA, 1994).

O título do artigo de Basílio de Magalhães no *Minas Gerais* é “O Tiradentes é Sanjoanense”; na *Revista do Arquivo Público Mineiro* tem o título de “Estudos Históricos-Controvérsias” (N. do A.)

Em 17 de dezembro de 1755, atendendo a forte pressão da Câmara sanjosefense, Francisco José Pinto de Mendonça, então ouvidor-geral da Comarca do Rio das Mortes, através de correição, resolveu determinar que o rio das Mortes fosse considerado o limite natural entre as duas Vilas (São José e São João). Esse ato fez com que a Fazenda do Pombal e o arraial de Santa Rita do Rio Abaixo⁶, situados à direita do referido rio, passassem a pertencer temporariamente à Câmara de São José del-Rei. No entanto, segundo alguns historiadores, Basílio de Magalhães, por exemplo, a decisão do ouvidor-geral não passou em julgado, porque em 1760 e 1779 o arraial de Santa Rita do Rio Abaixo e a capela de Nossa Senhora da Ajuda do Pombal já eram tidos como pertencentes a São João del-Rei. Sobre esse assunto ele (Basílio) assim se pronunciou: “Si, nas relações entre as duas vilas limítrofes, houve um momento, embora ephemero, em que o local, depois celebrizado pelo martyrio do seu filho egregio, vacillou entre as duas orbitas de posse e de jurisdição - documentos particulares, sobretudo os existentes nos archivos ecclesiasticos, são accordes, são unanimes a favor de S. João del-Rey”.

Basílio cobrou ao governo mineiro que reparasse a usurpação feita a São João del-Rei, pois foi também com base no processo de inventário da mãe de Tiradentes ter sido aforado em 21 de janeiro de 1756 perante a justiça de São José del-Rei, por causa da citada correição, que “se baseou o governo de Minas, para erroneamente, atribuir a S. José del-Rei o berço do ínclito herói da conjuração de 1789”. É preciso observar que essa correição (1755) aconteceu após o nascimento do Tiradentes (1746), sendo inaceitável, portanto, que um episódio ulterior ao nascimento do Alferes pudesse determinar-lhe a cidadania. O fato do relacionamento político-administrativo de Santa Rita do Rio Abaixo (atual Ritópolis) e, por conseguinte a Fazenda do Pombal ter acontecido durante 238 anos sob a jurisdição são-joanense, possibilita-nos concluir que a vida do Tiradentes esteve sempre intimamente ligada a São João del-Rei. O tempo restante se torna irrelevante agora, quando o que se pretende com este artigo é apenas evitar os equívocos sobre a cidadania de Joaquim José da Silva Xavier.

Aos interessados em aprofundar no tema, dentre a bibliografia existente, sugiro a atenta leitura do livro “As Vilas del-Rei e a cidadania de Tiradentes”, no qual Eduardo Canabrava Barreiros⁷ fundamenta profundamente a questão, apresentando um estudo completo da situação administrativa da região do rio das Mortes, a partir do final do séc. XVII. O autor ilustra a sua obra com várias pranchas de cartografia histórica, defendendo e provando que a São João del-Rei pertence a glória de ter sido a terra abençoada que viu nascer o menino Joaquim José. É mister observar que esse historiador não escreveu com a paixão que, muitas das vezes, acaba por dominar os são-joanenses ou os tiradentinos; Canabrava analisou o fato perante a luz dos muitos documentos existentes e fundamentou a sua pesquisa com a isenção própria dos grandes historiadores.

Pareceres emitidos pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil e do Instituto dos Advogados Brasileiros apontam coerentemente para o rumo de que o Alferes possui cidadania são-joanense. Afonso Arinos de

⁶ Atual Ritópolis, município criado pela Lei estadual nº 2764, de 30 de dezembro de 1962.

⁷ Historiador, ilustrador e cartógrafo. Nasceu em Curvelo-MG, a 11 de julho de 1908. É dono de extensa bibliografia, principalmente na cartografia: Mapa Etnográfico do Brasil, Mapa Rodoviário do Brasil, Mapa Postal-Telegráfico do Brasil, Mapa Orográfico do Brasil, Mapa Hidrográfico do Brasil, Mapa Ferroviário do Brasil, cartogramas estaduais e municipais e Atlas da Evolução Urbana do Rio de Janeiro... Em 31 de maio de 1967 tornou-se sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Era sócio efetivo do Instituto Militar de Engenharia do Brasil. Escreveu, dentre outros: “Itinerário da Independência”, (agraciado com o Prêmio Joaquim Nabuco da ABL, em 1974) e “D. Pedro, Jornada a Minas Gerais em 1822” (editado em 1973). Faleceu em 1984.

Melo Franco⁸, então presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, ao se referir ao livro de Canabrava Barreiros teceu os seguintes comentários:

Designado como representante do Instituto dos Advogados para opinar sobre o estudo do professor Eduardo Canabrava Barreiros sob o título 'As Vilas Del-Rei e a Cidadania de Tiradentes', venho, pelo presente, desincumbir-me do honroso encargo. Depois de atenta leitura do texto e de meditada consideração dos documentos, inclusive cartográficos, que o acompanham, fiquei convencido, sem qualquer dúvida, da procedência da tese defendida pelo eminente historiador e geógrafo, ou seja, que o alferes Joaquim José da Silva Xavier nasceu, no ano de 1746, em território que então pertencia à Vila de São João Del-Rei. A remoção do local onde se encontrava a fazenda do Pombal, berço do Tiradentes, para o município de São José del-Rei (atual cidade daquele nome) verificou-se por ato judicial de 1755, quando o precursor da Independência nacional já contava com nove anos. As provas apresentadas pelo Autor são decisivas, pela autenticidade, abundância, coerência, encadeamento e limpidez. Constituem exaustiva demonstração histórico-jurídica, que satisfaz ao mais exigente investigador da história ou do direito. Só me resta felicitar Eduardo Canabrava Barreiros por mais esse serviço prestado à justiça e à cultura nacionais. (Barreiros, 1976)

Edmundo de Macedo Soares e Silva⁹, em nome do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, em 27 de janeiro de 1975, emitiu o seguinte parecer sobre o livro de Canabrava Barreiros:

Ter sido o berço de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, é uma grande glória. Disputam a honra dois municípios de Minas Gerais: S. João del-Rei e Tiradentes, o antigo termo de São José. A verdade histórica, quando posta em dúvida, é quase sempre difícil de ser restabelecida. Pois foi exatamente o que se passou em relação ao local de nascimento do inditoso alferes do "regimento de cavalaria paga" da velha província mineira. Sabemos o zelo com que defendem as culminâncias de suas histórias os municípios brasileiros. E isso é um grande bem, porque dessas disputas resultam pesquisas cuidadosas, de que emergem verdades bem documentadas que dilucidam páginas de história de alto interesse. (...) Eduardo Canabrava Barreiros nos brinda com mais um interessante estudo, esclarecedor de

⁸ Afonso Arinos de Melo Franco nasceu em Belo Horizonte, em 1905. Advogado e diplomata, formou-se em 1927 pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Dedicou-se à literatura e acompanhou seu pai em missões diplomáticas no exterior. Ocupou-se também do jornalismo. Em 1932, cumpriu missões diplomáticas na Europa. No ano seguinte, assumiu a direção de *O Estado de Minas* e do *Diário da Tarde*, jornais pertencentes aos Diários Associados. Em 1934 fundou e dirigiu a *Folha de Minas*. Professor de História do Brasil na Universidade do Distrito Federal em 1936, nos anos seguintes dedicou-se prioritariamente às atividades acadêmicas. Em 1958, foi eleito para a Academia Brasileira de Letras. Elegeu-se para o Senado pelo Distrito Federal, pela UDN. Em janeiro de 1961 foi nomeado ministro das Relações Exteriores. Em 1986 elegeu-se senador pelo Partido da Frente Liberal (PFL) do Rio de Janeiro para participar da Assembléia Nacional Constituinte. Presidente da Comissão de Sistematização, cumpriu importante papel na primeira fase dos trabalhos constituintes, abertos em fevereiro de 1987. Em 1988, transferiu-se em para o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Morreu no Rio de Janeiro, em 1990, em exercício do mandato de senador.

⁹ Edmundo de Macedo Soares e Silva nasceu em 1901, no Rio de Janeiro. Militar, ingressou na Escola Militar do Realengo, no Rio de Janeiro, em 1918. Formou-se em engenharia na França. Em 1946, foi nomeado ministro da Viação e Obras Públicas, cargo que exerceu até outubro daquele ano. Em seguida, elegeu-se governador do estado do Rio de Janeiro apoiado por uma ampla coligação, que incluía os três maiores partidos da época: o PSD, a UDN e o PTB. Empossado em janeiro de 1947, deixou o cargo em janeiro de 1951. Foi presidente da Acesita, em Minas Gerais e, durante o governo de Café Filho (1954-1955), dirigiu a CSN. Em 1959, assumiu a presidência do conselho consultivo da Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa). Em dezembro de 1964 foi eleito presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Assumiu ainda, nessa mesma época, a presidência da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Durante o governo Costa e Silva ocupou o ministério da Indústria e Comércio. Morreu no Rio de Janeiro, em 1989.

muitos fatos históricos, mas, principalmente, esclarecedor da verdade, para ele incontestável, diante dos documentos autênticos reproduzidos dos originais, de que a Fazenda do pombal fazia parte do território de S. João del-Rei, à época do nascimento do glorioso alferes e durante a maior parte do período de disputa com S. José del-Rei. Destarte, o vulto admirado do protomártir da nossa independência, “herói tutelar do Brasil, O Tiradentes, nasceu no termo da Vila de S. João del-Rei. É a conclusão. (Barreiros, 1976)

Herculano Gomes Mathias, em 19 de junho de 1975, ao encaminhar ao dr. Pedro Calmon¹⁰ o seu parecer sobre a questão abordada no livro referenciado, relatou que:

Eduardo Canabrava Barreiros, escrevendo ‘As Vilas del-Rei e a Cidadania de Tiradentes’, apresenta-nos, valendo-se de uma quantidade considerável de documentos, um estudo completo da situação administrativa da Região Mineira do Rio das Mortes, a partir dos últimos anos do século XVII até os nossos dias. Valendo-se do presente trabalho cremos que ficam sanadas todas as dúvidas sobre o assunto tal a abundância de provas documentais reunidas pelo autor que, em síntese muito bem elaborada, fazem parte da prancha 21-D. As conclusões, em página magistralmente diagramada, não deixam margem a qualquer dúvida, escudadas pela força irresistível da documentação em que estão apoiadas. Os capítulos 10, 14, 15, 16, 20 e 21 são, em nossa opinião, os de maior importância do livro. Não se contentou Eduardo Canabrava Barreiros em dirimir uma questão que dividia os habitantes dos dois municípios brasileiros. Intercalou no texto, elaborado com uma riqueza documental de primeira categoria, uma série de pranchas escrupulosamente desenhadas e, também, fotografias que atingem a nossa época. De um estudo dedicado a esclarecer apenas um ponto controvertido da vida de Tiradentes transformou-se a pesquisa em um dos melhores livros de investigação histórica produzidos no Brasil nos últimos anos. Voltando ao mérito da questão – saber se o mártir da Inconfidência era ou não natural de São João del-Rei – cremos que, depois da leitura atenta de ‘As Vilas del-Rei e a Cidadania de Tiradentes’, constitui, agora, ponto pacífico, que no ano de 1746, quando se deu o batismo de Joaquim José da Silva Xavier, os terrenos onde se situava a fazenda do Pombal, local de seu nascimento, estavam vinculados administrativamente à vila de São João del-Rei. (BARREIROS, 1976)

Nos idos de 1992, reforçando a tese da naturalidade são-joanense do Alferes, o então senador Alfredo Campos apresentou, na tribuna do Senado, a sua contribuição ao restabelecimento da verdade histórica acerca do local de nascimento do Tiradentes, pronunciamento que veio a ser editado e fartamente distribuído sob a forma de um livreto intitulado “Tiradentes, cidadão sanjoanense”.¹¹

As fontes históricas e as fundamentações de respeitáveis historiadores são conclusivas, decisivas, abundantes e consistentes, pois decerto já consideravam a antiga e acirrada disputa existente acerca da cidadania do Tiradentes, por parte da antiga Vila de São José (atual cidade de Tiradentes). Assim, apresentaram farta documentação histórica e não omitiram nenhum fato, nem mesmo o Auto de Criação da Vila de São José de 1718 e o episódio da nebulosa correição de 1755. Concluídos os trabalhos, após a análise exaustiva da questão, foram unânimes em admitir que o local onde Joaquim José da Silva Xavier nascera estava mesmo, em 1746, sob a jurisdição

¹⁰ Então presidente do IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

¹¹ Discurso proferido em 11 de março de 1992. Na apresentação do livreto o senador escreveu: “...Pelo que pude colher da farta documentação histórica e cartográfica posta à minha disposição pelo dr. Francisco José dos Santos Braga – Assessor legislativo desta Casa e incansável estudioso das coisas mineiras, membro do Instituto Genealógico Brasileiro de São Paulo, Colégio Brasileiro de Genealogia do Rio de Janeiro e Instituto Histórico e Geográfico de Campanha - nada mais me restou senão reforçar a convicção que sempre mantive: na verdade, *Tiradentes* nascera efetivamente em *São João del-Rei*, em que pese absurda e insubsistente argumentação em sentido contrário ao da realidade dos fatos...”.

da então Vila de São João del-Rei. Assim, qualquer especulação contrária vem de encontro a uma série de documentos e depoimentos que com a mais absoluta precisão indicam sob qual jurisdição nasceu aquele que mais tarde viria a ser o líder maior da Conjuração Mineira.

Em face desta conclusão, surgiu-me, então, outra preocupação de cunho histórico, cívico e pedagógico: a de que o são-joanense Joaquim José da Silva Xavier – o Tiradentes, líder do nosso maior movimento libertário, herói nacional, patrono cívico da nação e de todas as polícias civis e militares do Brasil, apesar de possuir a sua certidão batismal, não possui o seu registro civil. Assim, apesar de toda a importância para a história da Conjuração Mineira e do Brasil, Joaquim José da Silva Xavier não “existe legalmente”, em razão de não haver o registro de seu nascimento. Esta preocupação foi tema de amplas discussões entre este escriba e o confrade do IHG Wainer de Carvalho Ávila¹². Debruçamos exaustivamente sobre o assunto. Descobrimos que existiu um caso similar precedente, uma jurisprudência¹³ importante, uma ação judicial que, exitosa, provocou a correspondente sentença judicial, prolatada na Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina¹⁴.

De posse da referida ação, o assunto foi alvo de estudos e mais estudos, tanto históricos como jurídicos, resultando, então, a seguinte conclusão: por que não dar ao Patrono Cívico da nação a sua Certidão de Nascimento, o seu Registro Civil?

A proposição foi levada para discussão no Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, ocasião em que apresentei os fundamentos históricos e Wainer apresentou os fundamentos jurídicos e legais que nos levariam a protocolar a pretendida ação. Os confrades e confradeiras, numa memorável reunião, aprovaram por unanimidade e com elogios a idéia de se impetrar a Ação de Justificação Judicial - Registro Tardio de Nascimento, além de sugerirem que fossem convidadas outras entidades são-joanenses para se somarem ao intuito do IHG. Aderiram prontamente a Academia de Letras de São João del-Rei, o Rotary Clube (Distrito 4580) e a Loja Maçônica Charitas II.

A seguir, como registro histórico e preito de reconhecimento ao brilhante trabalho do advogado e desprendimento do confrade Wainer de Carvalho Ávila, transcrevo o inteiro teor da

¹² Wainer de Carvalho Ávila é o titular da cadeira nº 05 do IHG, que tem como seu patrono Joaquim José da Silva Xavier.

¹³ A palavra *jurisprudência* significa etimologicamente a ciência do justo, mas, como fonte de direito, significa o conjunto das decisões judiciais, quando constituem clara posição judicial a respeito de um tema. Entende-se literalmente que é ciência do Direito vista com sabedoria.

¹⁴ Trata-se do registro tardio do nascimento de Ana Maria de Jesus Ribeiro, a Anita Garibaldi:

Origem: Processo nº 040.98.000395-4 (206 páginas). **Local:** 1ª Vara do Foro de Laguna-SC. **Classe:** Registro de Nascimento/Óbito Tardio/Lei. **Requerentes:** Câmara Municipal de Laguna, Unisul, Associação Comercial e Industrial de Laguna, Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Laguna, Rotary República Juliana, Lions Clube de Laguna, Subsecção de Laguna da OAB e Lojas Maçônicas República Juliana, Tordesilhas, Fraternidade Lagunense e Regeneração Lagunense. **Advogados:** Adilcio Cadorin, Maurício D. M. Zanotelli e Vilmar Sutil da Rosa. **Entrada:** 12 de fevereiro de 1998. **Sentença:** Mandado de averbação de sentença de 11 de maio de 1999, assinado pelo juiz de direito Maurício Fabiano Mortari, digitado por Daniela Freitas e conferido pelo escrivão judicial Alceu Salomão Pedro. **Certidão:** Nº 17514, folhas 185, livro nº 67-A de Registro de Nascimentos. Ana Maria de Jesus Ribeiro, nascida em 30 de agosto de 1821, em Laguna, filha de Bento Ribeiro de Silva e Maria Antônia de Jesus Antunes

petição protocolada no fórum Carvalho Mourão, nesta cidade, na tarde do dia 10 de novembro de 2005¹⁵.

Ei-la:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ Vara Cível da Comarca de São João Del-Rei - MG

O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO JOÃO DEL-REI, sociedade civil com finalidades científicas e culturais, sem fins lucrativos, CNPJ 18 994 319/0001 – 45, com endereço na Rua Santa Tereza nº 127 – Centro (Casa mais antiga), representado por seu presidente JOSÉ ANTÔNIO DE ÁVILA SACRAMENTO e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, CNPJ 17 749 846 /0001, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, s/nº, centro, através de seu presidente MAURÍLIO DE CAXIAS CHAFY HALLACK, representando os vereadores e o povo do município de São João del-Rei; a **ACADEMIA DE LETRAS DE SÃO JOÃO DEL-REI**, entidade literário-cultural, CNPJ 20 313/28.0001-12, com endereço na Praça Frei Orlando, 90-F, centro, representada pelo seu presidente ANTÔNIO GUILHERME DE PAIVA; o **ROTARY CLUBE DE SÃO JOÃO DEL-REI (DISTRITO 4580)**, CNPJ 02 599 941/0001-70, com endereço na Rua Antônio Tirado Lopes, 51, Villa Marchetti, representado pelo seu presidente AGNELO ALENCAR DIAS; a **LOJA MAÇÔNICA CHARITAS II**, CNPJ 24 739 591/0001-81, com endereço na Av. Presidente Tancredo Neves, 129, centro, representada pelo seu venerável GERALDO FRANCISCO CHAVES DE RESENDE e vigilantes: a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, CNPJ 24 735 151/0001-56, com endereço na Rua Maria Teresa, nº 20, 2º andar, Centro, representada pelo seu presidente JOÃO AFONSO FARIAS; o **LIONS CLUBE DE SÃO JOÃO DEL-REI**, CNPJ 19 481 654/0001-02, com sede na Rua Rossino Bacarini, nº 43, Tijuco, representado por seu presidente OSVALDO RESENDE e secretário, conforme instrumentos de mandatos anexos e que passam a integrar este feito por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, estabelecido profissionalmente nesta cidade na Avenida Tiradentes, 538, Centro, e em Belo Horizonte na Rua Thompson Flores, 366/1001, Gutierrez, com o objetivo de estabelecer fato histórico que virá a constituir-se em fato jurídico, requerem o que passam a expor, culminando com o requerimento que será aduzido ao final da presente Justificação Judicial.

¹⁵ As notas de rodapé não integram o texto da petição, são observações do autor deste artigo.

DESTA FORMA,

Dizem os peticionários, com supedâneo nos altruísticos interesses desta comunidade, alicerçado nos elevados valores das entidades que firmaram o mandato autorizativo deste pleito, via seus representantes legais com poderes para tal *munus* e com fulcro na lei civil pátria (Lei 10.406, de 10-02-2002) ainda consolidado no Código de Processo Civil, que, nesta peça fundem-se o respeito à História Nacional e o resgate de um de seus capítulos mais tenebrosos, ao mesmo tempo em que o mais nobre e grandioso, fatos e atos que se entrelaçam na unanimidade dos diversos segmentos sociais e intelectuais legitimados para pedirem a prestação jurisdicional presente, visto ser este feito não só de interesse comum, mas especialmente de ordem augusta e excelsa.

O que se pretende com esta justificação destituída de caráter contencioso, ainda com suporte nos artigos 50, § 4º e 52, § 2º da Lei 6.015/73, é o registro civil, AINDA QUE TARDIO, do conterrâneo ilustre JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, o TIRADENTES, Alferes do Regimento de Cavalaria Regular de Minas Gerais, nascido na Fazenda do Pombal. Aqui se expõem, *non nova sed nove*, não coisas novas mas de modo novo, pois o lema de seus seguidores ilustres, patriotas da mais alta estirpe, LIBERTAS QUAE SERA TAMEN, adotado de Virgílio e da SS. Trindade, LIBERDADE AINDA QUE TARDIA, que ajusta-se com o seu registro civil, ainda que tardio - *Libri Viri Magistri Sunt*.

Nossa causa transcende os limites do rigorismo legal e a rijeza e formalismo jurídicos pois uma causa limitada produz efeito limitado: *Limitata causa limitatum effectum producit*.

A memória brasileira não é muito deificada e inquestionável é o misoneísmo mineiro, culminando com algum descaso que os pesquisadores e historiadores são-joanenses dedicam às personagens de nosso culto histórico. Partindo desta premissa não é raro encontrarem-se manuscritos ou qualquer forma de documento antigo jogado às traças, goteiras e cupins, sem mencionar, por vergonha e pejo, o que serve de pasto a roedores e de divertimento para vandalismo de não poucos. Apenas alguns abnegados, sacrificados, seria mais conveniente dizer, tornam-se credores de nossa gratidão e perseguem os tesouros históricos a duros padecimentos, tesouros que revelam apenas o que sobrou de nossa História. Há valioso subsídio a esta assertativa com o depoimento de Hildebrando-Bolívar de Magalhães, filho de Basílio de Magalhães, publicado em “O Jornal”, de 1929, onde noticia o falecimento do religioso Alberto do Amaral Bastos e sua herança, um monte de papéis velhos carcomidos dentro de um caixote, e pertencentes ao arquivo da Matriz do Pilar, no preciso momento em que seriam lançados à fogueira. Salvou-os da chama o maestro João Evangelista Pequeno, indo eles parar nas mãos do escavador de documentos major Samuel Soares de Almeida. Basílio confirma o nobre gesto em depoimento ao jornal “A Noite”, do Rio de Janeiro, em setembro de 1925.

O culto dos acontecimentos marcantes de nossa História e dos vultos maiores da nacionalidade deveria ser uma vocação cívica, antes mesmo do que uma imposição patriótica. Temos indisfarçável tendência para desmerecer nossos próprios feitos e descuramos de restaurar a verdade de acontecimentos dignificantes deturpados e reparar gritantes injustiças. Tudo isto está a rememorar o pecado da omissão, mais grave do que o da ação, no Sermão do Primeiro Domingo do Advento, do jesuíta Antônio Vieira: “Sabei cristãos, sabei Príncipes, Sabei Ministros, que se vos há de pedir estreita conta do que fizeste; mas muito mais estreita do que deixastes de fazer. Pelo que fizeram, se hão de condenar muitos, pelo que não fizeram, todos”.

Alguns já li que há um comprovado complexo de inferioridade, síndrome de catástrofe, e que envolve a cultura nacional, conforme afirmação de Cyro Siqueira de que no ano de 1873 teve início sordida campanha contra Tiradentes nas páginas da “História da Conjuração Mineira”, de autoria de Norberto Sousa Silva, monarquista e amigo pessoal de D. Pedro II, onde Tiradentes é visto como “Um moleque, um desmiolado, um louco que conseguiu ser admitido entre os Inconfidentes e pôs tudo a perder...” (Cyro Siqueira *in* “Tiradentes e a Imagem de um País”, jornal Estado de Minas, pág. 10, de 28 de abril de 2001).

Como compensação de nossa preguiça mental socorreu-nos a criatura celestial Isolde Helena Brans¹⁶, jornalista gaúcha e advogada campineira que identifica o movimento precursor da Inconfidência como fonte e nascimento na cidade de Coimbra, em 1785, no chamado “Pacto dos doze estudantes brasileiros que secretamente juraram conquistar a independência da colônia natal a qualquer custo e risco” e com fortes e consistentes provas documentais identifica Silva Xavier como o grande embaixador e legítimo estadista do movimento no triângulo Brasil, França, Estados Unidos. Consoante publicações, com destaque para o livro “Tiradentes Face a Face” (Rio de Janeiro, 1992, 84 páginas, patrocinado pela Xerox), e, ainda, para o artigo publicado no jornal “Estado de Minas de 15 de dezembro de 2001, pág. 04, “Tiradentes viveu e conspirou, na Europa, por cerca de um ano e meio”. Houvesse espaço e comportasse esta petição, juntaria farta documentação referente ao rábula Albergaria, procurador do Alferes e que, munido de procuração, recebeu, durante um ano, seu soldo, em Vila Rica, no período em que viveu fora do Brasil.

A par disto, se avançarmos decididamente nas pesquisas veremos que alguns dos sediciosos podem ter deixado manuscritos, anotações ou diários, escondidos estrategicamente, quem sabe em códigos, talvez usando codinomes, o que era normal e sobretudo prudente, na ocasião e naquela peculiar situação. Algum museu, daqui ou de além mar, poderá, se houver vontade, esclarecer pontos obscuros ou controvertidos. O exemplo dos caixotes com papéis carcomidos que seriam incinerados com a certidão eclesiástica do menino Xavier reforça a tese, já que fato idêntico ocorreu e consta nos arquivos da Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, nesta cidade, referente ao primeiro sacramento de Francisca de Paula de Jesus, a Nhá Chica, em processo de beatificação na Santa Sé. Monsenhor Sebastião Paiva¹⁷ conseguiu recuperar,

¹⁶ Dra. Isolde Helena Brans, em 01 de dezembro de 2002, na sede do nosso IHG, atendendo ao meu convite, proferiu palestra e apresentou cópia dos documentos que, segundo suas conclusões, comprovam o lado político e estratégico de Joaquim José da Silva Xavier. Seus estudos e pesquisas no Brasil, em Portugal, na França e em outros países, trouxeram interessantes novidades a respeito da Conjuração Mineira. Tiradentes, retratado apenas como mártir, segundo Helena Brans, foi muito mais que isso; ele era um ativista de primeira linha, um estadista que estabeleceu contatos pessoais com Thomas Jefferson, então embaixador dos EUA na França, visando delinear o futuro comercial e político do Brasil. Essa revisão da História nos oferece a real dimensão da figura de Tiradentes e do seu grupo; a Conjuração Mineira, mais uma vez fica provado, não era um mero sonho de poetas, mas alicerçava-se em um movimento bem estruturado. Helena Brans afirmou que no Arquivo Ultramarino, em Lisboa, Portugal, há registros de que o Alferes da Cavalaria de Minas Gerais esteve na Europa, onde entrou clandestinamente e ficou por um ano e meio. No “Livro da Porta”, onde se registravam as pessoas que chegavam à Corte, ela descobriu o nome do Alferes, com a data de 4 de setembro de 1787. Também na Torre do Tombo ela disse ter encontrado referência à estada de Tiradentes em Lisboa, no livro 30 da Chancelaria da Rainha D. Maria I.

¹⁷ Sebastião Raimundo de Paiva, um dos fundadores do IHG de São João del-Rei, em 1º de maio de 1970

incólume, um velho livro extraviado e milagrosamente devolvido por um devoto, o qual jamais poderia imaginar que aquela peça, aparentemente sem valor e sem utilidade, encerrava a revelação de uma futura santa da Igreja Católica Romana. Registrem-se dois fatos pouco airosos para nós são-joanenses: Nhá Chica nunca foi registrada civilmente, apesar de ser do primeiro quartel do século XX e no rol dos Bem-Aventurados a beata é identificada como Nhá Chica de Baependi, Diocese de Campanha e não de São João del-Rei, mesmo constando em seu batistério que foi dada à luz aqui na Vila de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno¹⁸ (hoje distrito do Rio das Mortes). Se em algum recanto, talvez poeirento, de Ouro Preto, São João del-Rei, Tiradentes, Resende Costa, Borda da Mata, Prados ou Lagoa Dourada, Cebola, Ouro Branco ou Rio de Janeiro, Torre do Tombo, Louvre ou Nova York pode estar um escrito ou um bilhete de um inconfidente ou de quem o ajudou no estrangeiro, a historiografia do movimento pode abater-se sobre nós e mostrar terrível verdade, aquela que não queremos conhecer. Só sabemos as verdades ditadas por juízes submissos, por depoimentos de delatores e acima de tudo aquelas versões criadas e mandadas inserir e constar pela louca Maria Primeira. Tudo, tudo mesmo, está na versão policialesca de quem redigiu os AUTOS DA DEVASSA.

Como em toda questão de vulto e que encerra sentimentos altruístas e patrióticos devemos iniciar as provas documentais coligidas, pelo autor de nomeada além fronteiras na monumental obra AS VILAS DEL-REI E A CIDADANIA DE TIRADENTES, da coleção Documentos Brasileiros, publicada no ano de 1976, pelo Instituto Nacional do Livro, Ministério da Educação e Cultura, que é EDUARDO CANABRAVA BARREIROS (obra que acompanha esta peça vestibular, na sua versão original). Na obra, que é aceita nacionalmente como documento incontestável, o autor assim se manifesta:

“Quanto aos homens, emergem eles de cada área como plantas de um aral, sujeitos civilmente às jurisdições de cada termo (...) termos esses que se configuram em decorrência de atos e leis próprias, não deixando assim, dúvida nenhuma quanto à cidadania dos que viessem à luz em seus âmbitos territoriais. As interferências indevidas, passageiras, nos termos de cada vila, não lhes retiravam a personalidade histórico-geográfica, estabelecida por leis ou atos adequados (...) mas a verdadeira finalidade dessa busca é estabelecer a cidadania de Tiradentes, o que julgamos também ter alcançado. Anexamos ao presente os pareceres das mais altas instituições histórico-geográficas, como sejam o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, os quais enriquecem este ensaio. Restava, todavia, o aspecto legal ou jurídico dessa cidadania, e que fugia a nossos conhecimentos. Para tanto submetemos o presente trabalho ao Egrégio Instituto dos Advogados do Brasil, órgão também de âmbito nacional e cujas conclusões complementaram as de ordem histórica e geográfica (...) Com isso finalizamos as pesquisas contidas neste livro, afirmando nossa convicção de que o herói tutelar do Brasil, o Tiradentes, nasceu no termo da Vila de São João del-Rei.” (grifamos)

¹⁸ Nasceu em 1808, provavelmente na fazenda denominada "Porteira dos Vilellas", povoado de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno (topônimo reduzido indevidamente para Rio das Mortes), uma criança que mais tarde, aos 26 de abril de 1810, foi batizada com o nome de Francisca de Paula de Jesus Izabel. Rio das Mortes é um dos cinco distritos de São João del-Rei, município situado “no rico e ubérrimo vale do Rio das Mortes”.

A conclusão do nacionalmente acatado cartógrafo e historiador, utilizando-se de uma figura geométrica em que os ângulos A, B e C simbolizam a naturalidade do proto-mártir, leciona e ensina:

JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, O TIRADENTES,

Ângulo A:

Nasceu na Fazenda do Pombal. “Auto de perguntas ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier.” E sendo perguntado, como se chamava, de quem era filho, donde era natural, se tinha algumas ordens, se era casado, ou solteiro, e que ocupação tinha. Respondeu que se chamava Joaquim José da Silva Xavier, filho de Domingos da Silva Santos e da sua mulher Antônia da Encarnação Xavier, NATURAL DO POMBAL TERMO DA VILLA DE S. JOÃO D’EL-REY, capitania de Minas Geraes, que tinha quarenta e hum annos de idade e que era solteiro, que não tinha Ordens alguãs, e com effeito, vendo-lhe eu o alto da Cabeça vi que não tinha tonsura alguã e que era Alferes do Regimento da Cavallaria paga de Minas Geraes”.

Ângulo B:

“Livro para servir de assentos dos batizados da FREGUEZIA DE N. S. DO PILLAR DE SÃO JOÃO D’EL-REY... 1742-1949 Fº 151 rº” Aos doze dias do mez de novembro de mil setecentos e quarenta e seis annos, na capella de São Sebastião do Rio Abaixo o Reverendo Padre João Gonçalves Capellão da dita Capella baptizou e poz os Santos Óleos a Joaquim filho legítimo de Domingos da Silva dos Santos e de Antônia da Encarnação Xavier; foram padrinhos Sebastião Ferreira Leytão, e não teve madrinha; do que fiz este assento. O coadjtor Jeronymo da Fonseca Alv.

Ângulo C:

DECLAROU-SE NATURAL DO TERMO DA VILLA DE S. JÕAO DEL-REI. SÃO OS DOCUMENTOS QUE FALAM! RESPEITEMO-LOS..

A: Só em 1755, em virtude da Correição de 17 de fevereiro passaria a Fazenda do Pombal à jurisdição da Vila de São José Del-Rei, estando JÁ TIRADENTES COM NOVE ANOS.

B: Localizada ao norte ou ao sul do Rio das Mortes, esta capela de S. Sebastião pertencia à Vila de São João Del-Rei, QUANDO DO BATIZADO DE TIRADENTES.

C: É o próprio Alferes que, quarenta e três anos após seu batismo, vem dizer-se natural do termo da Vila de São João del-Rei. Vide Prancha 21-D-pág.113.

É na página anterior, sob o nº 112, que poderíamos denominar triângulo histórico-documental, que fala por si mesmo, que o mestre Canabrava Barreiros, após exaustivo e demorado trabalho de pesquisa em documentos existentes e à disposição quem se dispuser a lê-los, decide Ex-Cathedra: O HERÓI TUTELAR DO BRASIL, O TIRADENTES, NASCEU NO TERMO DA VILLA DE SÃO JOÃO DEL-REI.

O primeiro parecer técnico leva a chancela de Herculano Gomes Matias, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, cujos excertos vão abaixo (pág. XIV):

“Voltando ao mérito da questão saber se o mártir da Inconfidência era ou não natural de São João Del-Rei cremos que, depois da leitura atenta de As Vilas del-Rei e a Cidadania de Tiradentes, constitui, agora, ponto pacífico, que no ano de 1746, quando se deu o batismo de Joaquim José da Silva Xavier, os terrenos onde se situava a Fazenda do Pombal, local de seu nascimento, estavam vinculados administrativamente à Vila de São João Del-Rei.” (grifo nosso)

A opinião abalizada do general Edmundo de Macedo Soares e Silva, que assina em nome do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, é consagrada:

“Canabrava Barreiros era a pessoa exata com competência para enfrentar as dificuldades; ao lado de sua retidão e espírito de historiador é cartógrafo hábil, capaz de examinar e colocar os acidentes geográficos em seus lugares certos, após exame minucioso e dentro de técnica acurada. Eduardo Canabrava Barreiros nos brinda com mais um interessante estudo, esclarecedor de muitos fatos históricos mas, principalmente esclarecedor da verdade, para ele, incontestável, diante dos documentos autênticos reproduzidos dos originais, de que a Fazenda do Pombal fazia parte do território de São João del-Rei, à época do nascimento do glorioso alferes e durante a maior parte do período de disputa com São José Del-Rei. Destarte, o vulto admirado do proto-mártir da nossa independência, herói tutelar do Brasil, o Tiradentes, nasceu no termo da Vila de São João Del-Rei. É a conclusão.” (grifo nosso)

A firmeza jurídica, com diâmetro legal e manifesta segurança, dá-nos o homem público de honra inatacável, diplomata e intelectual, o congressista Afonso Arinos de Melo Franco, em nome do Instituto dos Advogados Brasileiros, *ipsis litteris* (pág. XVIII):

“Designado como representante do Instituto dos Advogados para opinar sobre o estudo do prof. Canabrava Barreiros venho desincumbir-me do honroso cargo. Depois de atenta leitura do texto e de meditada consideração dos documentos, inclusive cartográficos, que o acompanham, fiquei convencido, sem qualquer dúvida, da procedência da tese defendida pelo eminente historiador e geógrafo, ou seja, que o Alferes Joaquim José da Silva Xavier nasceu, no ano de 1746, em território que então pertencia à Vila de São João del-Rei. A remoção do local onde se encontrava a Fazenda do Pombal, berço de Tiradentes, para o município de São João Del-Rei verificou-se por ato judicial de 1755, quando o precursor da Independência Nacional já contava nove anos.” (grifo nosso)

As provas apresentadas são conclusivas, abundantes, têm coerência, encadeamento e limpidez. Constituem exaustiva demonstração histórico-jurídica, que satisfaz ao mais exigente investigador da história ou do direito.

O livro “O Tiradentes, Patrono Cívico do Brasil, onde nasceu, como viveu, qual foi seu aspecto físico” (em anexo), de autoria de Fábio Nelson Guimarães, conceituado historiador, apresenta o mesmo diapasão histórico de Canabrava Barreiros. É de sua lavra:

“O Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, Francisco José Pinto de Mendonça, procedeu a uma nova delimitação entre as duas Vilas, a 17 de dezembro de 1755 – O Tiradentes estava com pouco mais de nove anos – determinando que a Fazenda do Pombal se incluísse no domínio de São José, em função da corrente líquida do funesto rio.”

O autor é acompanhado por Altivo de Lemos Sette Câmara e Waldemar de Almeida Barbosa, ambos de dimensão intelectual magnífica.

Imperdoável seria não constar nestes autos os ensinamentos de Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues, diretor do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, professor de grego na Universidade Federal de Ouro Preto e membro do Instituto Histórico de Minas Gerais. O prelado usa como fonte o *De Genere et Moribus* e do alto de sua autoridade escreve:

“...Reeditam, assim, aquela célebre contenda peregrina que, com tanta graça, rememorou o imortal vate lusitano que em seus geniais decassílabos heróicos cantou Homero cujo berço natalício fora também reclamado por sete cidades gregas (...). Um exame colateral dos documentos de dois irmãos sacerdotes de Tiradentes, os Padres Domingos e Antônio, pode contribuir para aclarar a controvérsia. Domingos foi ordenado padre em 1765. Pe. Antônio, capelão de Ressaca, filial de Prados, viveu os últimos anos em sua fazenda... Diz Domingos da Silva Xavier, ser natural e batizado nesta freguezia de N.S. do Pilar da freguezia de São João del-Rey, Comarca do Rio das Mortes.”

É válido rememorar que a certidão de batismo é um documento eclesiástico e pode ser usado como certidão de nascimento em casos excepcionais, pois mesmo com a laicização os laços entre Estado e Igreja não se romperam repentinamente nem o Estado republicano passou a tratar isonomicamente os grupos religiosos. Perduraram até pouco os compromissos e vínculos nas relações estatais e representantes de instituições católicas. O único documento, para muitos, continuou sendo a CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

Cita mais, o Monsenhor, a Sentença de Habilitação (processo do P. Domingos, pág. 150v e 151): “Vistos estes autos de habilitação de genere em meza dos habilitandos Domingos da Silva Xavier e seu irmão Antônio da Silva dos Santos... mostra-se que os habilitandos são naturais da V. a de S. João del-Rey, deste bispado, filhos legítimos de ... julgamos os habilitandos por legítimos e inteiros Christãos sem mácula alguma (de infecta nação) e os damos por habilitados..... a) Ignácio Correa de Sá.” Testemunho do Pe. Antônio (anexado ao seu processo de Genere. Na redação de seu testamento, o Pe. Antônio, num dos primeiros parágrafos, asseverou expressis verbis: “DECLARO QUE SOU NATURAL DA FREGUEZIA DE N.SRA. DO PILLAR DE S.JOAO D’ELREY, filho legítimo de” Merece destaque: Se o nascimento neste mundo físico nos oferece o sopro da vida corpórea e nos insere numa família humana, o batismo nos dignifica com a vida espiritual, serve-nos a luz da fé e nos enobrece com a filiação divina... quem vacila ou erra ao indicar sua própria terra? Quem? Somente um néscio, mas não clérigos estudados que passaram pelo renomado seminário de Mariana, nunca um odonto bem competente, jamais um líder arguto e corajoso que empolgou intelectuais e ergueu Minas contra o jugo português.

BASÍLIO DE MAGALHÃES (nascido provavelmente em Barroso e falecido na cidade de Lambari, em 1957), escritor, poliglota, civilista e positivista lega indúvidosa

contribuição para identificação da origem do líder arguto e corajoso. Na Revista do Arquivo Público Mineiro, ano XXIV, 1933, 1º vol., emite consistentes lições de história, geografia e cartografia da época, mais precisamente, de meados do séc. XVIII. Seus memoráveis ensaios e crônicas referem-se principalmente à criação de comarcas nos tempos coloniais em Minas. O TIRADENTES É SANJOANENSE! Epíteto este encimando sempre seus artigos. (Cópia reprográfica da revista vai anexa.)

Juntam-se com sua peça exordial, publicações especialmente de Eduardo Canabrava Barreiros, Fábio Néelson Guimarães (e outros) e do senador Alfredo Campos Melo, os quais, para facilitação de manuseio dos autos e se V.Exa. julgar conveniente, poderão ficar depositados em secretaria, à disposição de interessados, sem perderem contudo sua integridade ao processo. Anexam-se ainda depoimentos escritos de autoria dos abalisados estudiosos Augusto das Chagas Viegas, Sebastião de Oliveira Cintra, Antônio Gaio Sobrinho, José Franklin Massena de Dantas Mota, Augusto de Lima, Luís de Melo Alvarenga, Tancredo de Almeida Neves, Francisco José dos Santos Braga, José Antônio de Ávila Sacramento, Basílio de Magalhães, Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues, Elizabeth de Melo Bomfim, Regina faria Ávila, Geraldo Guimarães, Rosalvo Gonçalves Pinto e Gilberto de Alencar.

Pela heurística vi, com gáudio, que a Biblioteca Batista Caetano, fundada nesta cidade há 168 anos, preserva relíquias e preciosidades que, se necessário, fornecerão subsídios para o objetivo nobre que se pretende com este feito. Existem periódicos antigos que nos remetem a pesquisas capazes de identificar ascendentes maternos e paternos de Tiradentes, o que certamente ajudará em seu registro civil. Esta ascendência encontra-se bem estudada em livro “Um presente para o Futuro”, de Elizabeth de Melo Bomfim, a qual informa na página 23 que Domingos, pais de Tiradentes, no ano do nascimento do filho prodígio ocupava o cargo de almotacé na Vila de São João del-Rei.

Esclarecidos os principais motivos do pretendido registro, socorre-nos e alumia-nos o veredito do Juiz da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, e professor da Universidade Federal do Maranhão, Cândido José Martins de Oliveira, *in* Janelas para a Cidadania:

“O registro civil tardio, com dificuldade de provas, com os pais do interessado já falecidos ou desconhecido o seu paradeiro, obtido mediante sofrida e dificultosa justificação, é muito mais do que uma facilidade ou um mero documento; significa um grau de libertação da exclusão pessoal em que se encontrava, resgatando a dignidade a que já tinha direito como ser, mas também mediante consagração constitucional, dado que a Carta de 1988 lança a dignidade da pessoa humana como princípio fundante do Estado democrático de direito, no artigo 1º, inciso III.”

Com o objetivo, não outro que o de ilustrar, chama aos autos o advogado signatário fato jurídico ocorrido em 1998 em Laguna, Santa Catarina. Não tendo sido localizado o registro de batizado de Ana Maria de Jesus Ribeiro, muitos pesquisadores brasileiros e estrangeiros divergiam sobre a data e local de nascimento da heroína ANITA GARIBALDI. Afirmava-se que ela teria vindo ao mundo em Lages, onde nasceram dois de seus nove irmãos. Ana viveu com Giuseppe Garibaldi nas cidades de Viamão, S.Gabriel, Mostardas e outras cidades do Rio Grande do Sul. Há publicações que dizem ter ela nascido no Uruguai, pois foi em Montevideu que casou-se com Garibaldi e teve filhos e ali viveu por seis anos. Também havia a versão de que era filha de um marinheiro italiano, nascida em um navio sob o comando do próprio Garibaldi, muito mais

velho do que ela. Aninha, a jovem rebelde, não tinha nem o registro de batizado e, ainda assim, em processo de casamento em San Bernardino, Montevidéu, Giuseppe declarou estar casando-se com Ana,

“AQUELA INCOMPARÁVEL MULHER, FILHA DE HONESTA FAMÍLIA, NASCEU NA LOCALIDADE DE MORRINHOS, PERTENCENTE À CIDADE DE LAGUNA, NA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA, NO BRASIL...”

Assim, interposta a ação em juízo, após as formalidades de estilo, o processo teve o parecer do Ministério Público e prolatou o Juiz da 1ª Vara Civil da Comarca de Laguna, Santa Catarina, a R. sentença reconhecendo a nacionalidade brasileira, a naturalidade lagunense e autorizando o registro de nascimento tardio de Ana Maria de Jesus Ribeiro, a heróina de dois mundos Anita Garibaldi (documentos anexos).

O Tiradentes é Patrono Cívico da Nação Brasileira, pela Lei nº 4.897, de 9 de dezembro de 1965, que preceitua em seu art. 3º:

“Esta manifestação do povo e do governo da República em homenagem ao Patrono da Nação Brasileira visa evidenciar que a sentença condenatória de Joaquim José da Silva Xavier não é labéu que lhe enfame a memória, pois é reconhecida e proclamada oficialmente pelos seus concidadãos, como o mais alto título de glorificação do nosso maior compatriota de todos os tempos.”

Se, para ter a cidadania merecida, Ana Maria de Jesus Ribeiro a conseguiu sem sequer o batistério, mais favorecido encontra-se o são-joanense do Pombal, com tal requisito cumprido formalmente e aqui anexado, podendo as provas serem vistas na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, e Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, nesta urbe.

Se é verdadeiro que os mais experimentados homens de Estado têm sucumbido ao enfrentar os complicados problemas que envolvem os povos nas épocas anormais da sua existência, em Tiradentes esses sentimentos ultrapassaram os limites da sinceridade do homem comum, do *homo medius* descrito por Quetelet, elevando-o à categoria do *Tenax Propositi Vir*, de Horácio. Se pairaram nuvens no horizonte de sua vida elas foram acumuladas por seus contemporâneos e por alguns pósteros que emboscaram-se atrás da grandeza de seu nobre coração. Ele criou a Pátria Brasileira, ele fundou a nacionalidade e só seremos puros se o imitarmos, “*quales principes, tales populi*”. E não estamos a fazer-lhe um favor ao reparar um erro histórico ou resgatar sua cidadania. Mas é a História que o exige, quer dar luz a esse elo perdido, esse vácuo genético, essa lacuna de impostura e bradar *ex cathedra* e *ex abundantia cordis* que sua vida jurídica está de acordo com as leis brasileiras e sua genealogia restabelecida, que entre seus ascendentes e descendentes o liame está posto, legitimado e com força de lei.

Ex positis, devidamente comprovado o pedido e cumpridas as formalidades de estilo, dando-se vista ao ínclito órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o presente para que se proceda a averbação, por Mandado a ser expedido ao Cartório do Registro Civil da Comarca, do assentamento d “Tira-Dentes”, constando ali seu nome próprio, Joaquim José da Silva Xavier, requerendo, mais, que fique constando conforme se encontra no livro de batizados, ou seja:

“Joaquim José da Silva Xavier, nascido em 12 de novembro de 1746, no município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, filho de Domingos da Silva dos Santos e de Antônia da Encarnação Xavier”

Somente com o escopo de ilustrar, recorrem os proponentes ao Arquivo Eclesiástico de Mariana, ao Arquivo Público Mineiro e Efemérides Mineiras (p.103, vol. II), ainda ao jornal “O Correio”, de 23-04-1944, pág. 04 (documento anexo), podendo este ser consultado na Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida (desta cidade), que os avós paternos de Joaquim José da Silva Xavier são André da Silva e Mariana da Matta, naturais de Frecheiro de Basto, Braga, Portugal. Que são seus avós pela linhagem materna Domingos Xavier Fernandes e Maria de Oliveira Colassa, naturais de São Paulo, Brasil. Estes dados históricos são maravilhosamente corroborados pela estudiosa Elizabeth de melo Bomfim, págs. 153 *usque* 153 de “Um Presente do Passado para o Futuro”, capítulo da Genealogia de Tiradentes (doc. Junto).

Ex rigore juris, e se julgar o eminente magistrado conveniente, poderá constar no registro a ascendência documentalmente comprovada. Apenas a título de esclarecimento recorre o signatário à fonte jurisprudencial na Apelação Cível nº 1.0000.00.279620.-9/000(1)-Comarca de Carangola-Apelante: Ministério público do estado de Minas Gerais, Apelado Geovani Ramos da Silva, relator do Acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Brandão Teixeira, publicado no E. M. de 26/03/2003, 2ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais-Possibilidade de registro de nome indicado, sem a inclusão dos nomes dos pais, para fins de Registro Tardio. Deram provimento.

Registre-se que por séculos a vida começou com o batismo pelos registros feitos por padres em livros da Igreja como prova do nascimento legal e de personalidade. Muitos poderiam nascer e não existir para o Direito, dada a imensa influência da hierarquia católica, à qual nenhum Estado Ocidental passou incólume. A isto estavam submetidos os recém-nascidos e os adultos, se quisessem existir, assim como também os índios, negros e os pobres cristãos-novos. O RG, como o conhecemos, só passou a existir em 1906, ou seja, há bem pouco tempo.

O que foi alegado e exposto tem suporte e guarida em arestos memoráveis de nossos tribunais e pode ser provado por todos os meios admissíveis em direito, notadamente por requisição de informes históricos ou cartográficos, no Brasil e no exterior, especialmente por depoimentos e serem colhidos de testemunhas qualificadas para tal mister.

Anexando os documentos comprobatórios do exposto acima, dá-se à causa, para efeitos puramente fiscais, o valor de R\$ 1.000,00.

P. e E. deferimento.

São João Del-Rei, 10 de novembro de 2005.

Pp – **Wainer Carvalho Ávila**
OAB MG-11.544

Bibliografia

Autos de Devassa da Inconfidência Mineira. Câmara dos Deputados/Governo do Estado de Minas Gerais, Brasília - Belo Horizonte, 1976.

BARREIROS, Eduardo Canabrava. **As Vilas del-Rei e a Cidadania de Tiradentes.** Rio de Janeiro, J. Olympio Editora, em convênio com o INL, Brasília, 1976 (Coleção Documentos Brasileiros, v. n. 172).

CÂMARA, Altivo de Lemos Sette. **Encomendação de Almas.** 1975 (fragmento da poesia “Se me perguntarem”).

CAMPOS, Alfredo. **Tiradentes, cidadão sanjoanense (uma contribuição ao restabelecimento da verdade histórica acerca do local do nascimento do Tiradentes).** Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1992.

CINTRA, Sebastião de Oliveira. **Galeria das Personalidades Notáveis de São João del-Rei.** São João del-Rei: FAPEC, 1994.

GUIMARÃES, Fábio Néelson *et ali.* **O TIRADENTES, Patrono Cívico do Brasil (O local onde nasceu Tiradentes).** Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, São João del-Rei, 3ª ed., 1975

LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS COMENTADA, 10 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 1995. p.110.

RAMALHO, Oyama de Alencar. **Sobre a Naturalidade do Tiradentes.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei/Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei – vol. 10, São João del-Rei: Editora UFSJ, 2002

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO JOÃO DEL-REI, vols. VII (abril de 1992) e X (2002).

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SIQUEIRA, Cyro. Tiradentes e a imagem de um País. *Jornal Estado de Minas*, Belo Horizonte, p.10, 28 de abril de 2001.

TRINDADE, Raimundo da. **Velhos Troncos Mineiros.** 1955. v.2.

VELOSO, Herculano. **Ligeiras Memórias sobre a Vila de São José del-Rei e seu termo, nos tempos coloniais.** (mandada imprimir pela Câmara Municipal de Tiradentes). São João del-Rei, 1919.

http://www.cpdoc.fgv.br/nav_historia/htm/ev_biografias.htm



Homenagem ao 258º aniversário do batizado do Tiradentes, na Fazenda do Pombal, em 12 de novembro de 2004. Adalberto Guimarães Menezes (do IHG de MG), ladeado pelo presidente do IHG de São João del-Rei e pelo confrade Wainer Ávila.

Nota do autor:

Este artigo foi publicado originalmente na Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei – Edição comemorativa dos 300 anos do Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar - Volume XI, ano 2005 - Páginas 18-46.